



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA	1
PAUTAS	1
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	7
PAUTAS	7
ATAS	7
ACÓRDÃOS	7
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	7
ATOS NORMATIVOS	7
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	7
DESPACHOS	11
EDITAIS	13
EDITAIS	18

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Complementação 1 da 20ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2018, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Republicar o Processo nº 575/2017, por ter saído com incorreções no doe do dia 07/06/2018.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR CORREGEDOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 575/2017

Obj.: Representação

Órgão: TCE/AM

Embargante: Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto

Advogado(a): Diego Marcelo Padilha Gonçalves - OAB/AM 7.613

Félix Valois Coelho Júnior – OAB/AM 339

Manaus, 08 de Junho de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

ERRATA DA PAUTA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018, ÀS 10H, publicada no DOE do dia 06/04/2018.

ONDE SE LÊ:

141) PROCESSO Nº: 13495/2017

APENSOS: 10510/2018 E 10497/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEDUC, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 233880-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SEDUC.

INTERESSADO(S): DE ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA E AMAZONPREV.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

LEIA-SE:

141) PROCESSO Nº: 14453/2017

APENSOS: 10510/2018 E 10497/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEDUC, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 233880-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SEDUC.

INTERESSADO(S): DE ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA E AMAZONPREV.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

ONDE SE LÊ:

139) PROCESSO Nº: 10497/2018

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, LUISA BRANDÃO ROCHA E LAURA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEMED, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H – ESPECIALIDADE HISTÓRIA, MATRÍCULA Nº 127.869-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SEMED.

INTERESSADO(S): ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, LUISA BRANDÃO ROCHA E LAURA BRANDÃO ROCHA E MANAUSPREV.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 2

LEIA-SE:

139) PROCESSO Nº: 10497/2018

APENSOS: 10510/2018 E 14453/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, LUISA BRANDÃO ROCHA E LAURA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE E FILHAS MENORES DE 21 ANOS DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEMED, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H – ESPECIALIDADE HISTÓRIA, MATRÍCULA Nº 127.869-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SEMED.

INTERESSADO(S): ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, LUISA BRANDÃO ROCHA E LAURA BRANDÃO ROCHA E MANAUSPREV.

PROCURADOR: ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

ONDE SE LÊ:

159) PROCESSO Nº: 14123/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCENILDO PROTÁZIO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. HILDO ROCHA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR RURAL, CLASSE 1, REFERÊNCIA 1, FALECIDO EM 23/09/2015, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL COARI, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2017 (FL. 49), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL COARI.

INTERESSADO(S): SR. FRANCENILDO PROTÁZIO DOS SANTOS.

PROCURADOR: DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

LEIA-SE:

159) PROCESSO Nº: 14123/2017

APENSO: 13449/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCENILDO PROTÁZIO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. HILDO ROCHA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR RURAL, CLASSE 1, REFERÊNCIA 1, FALECIDO EM 23/09/2015, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL COARI, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2017 (FL. 49), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL COARI.

INTERESSADO(S): SR. FRANCENILDO PROTÁZIO DOS SANTOS.

PROCURADOR: DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ONDE SE LÊ:

168) PROCESSO Nº: 10746/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, I-08, MATRÍCULA Nº 009.5257A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 385/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO.

PROCURADOR: DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

LEIA-SE:

168) PROCESSO Nº: 10746/2018

APENSO: 10588/2017 E 11439/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, I-08, MATRÍCULA Nº 009.5257A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 385/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO.

PROCURADOR: DR. ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

ONDE SE LÊ:

136) PROCESSO Nº: 10322/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MEIRE VIEIRA VERAS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MATRÍCULA Nº 007.152-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SEMED.

INTERESSADO(S): MEIRE VIEIRA VERAS E MANAUSNPREV.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

LEIA-SE:

136) PROCESSO Nº: 10322/2018

APENSO: 12714/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MEIRE VIEIRA VERAS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MATRÍCULA Nº 007.152-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SEMED.

INTERESSADO(S): MEIRE VIEIRA VERAS E MANAUSNPREV.

PROCURADOR: ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO.

ONDE SE LÊ:

138) PROCESSO Nº: 12273/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. REGIANE LUCAS DE SOUZA, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FALECIDO SR. PAULO GUIMARÃES GOMES, ATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF.

ÓRGÃO: SEMINF.

INTERESSADO(S): REGIANE LUCAS DE SOUZA E MANAUSNPREV.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

LEIA-SE:

138) PROCESSO Nº: 12273/2017

APENSO: 12030/2017

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. REGIANE LUCAS DE SOUZA, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FALECIDO SR. PAULO GUIMARÃES GOMES, ATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF.

ÓRGÃO: SEMINF.

INTERESSADO(S): REGIANE LUCAS DE SOUZA E MANAUSNPREV.

PROCURADOR: ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 3

ONDE SE LÊ:

161) PROCESSO Nº: 12456/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ADELIA GARCIA GOMES, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FALECIDO, SR. MANOEL DE VASCONCELOS GOMES, OCUPANTE DA PATENTE DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA N. 055.167-8C, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 202, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM

INTERESSADO(S): SRA. ADELIA GARCIA GOMES.

PROCURADOR: DR. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

LEIA-SE:

161) PROCESSO Nº: 12456/2017

APENSO: 13281/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ADELIA GARCIA GOMES, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FALECIDO, SR. MANOEL DE VASCONCELOS GOMES, OCUPANTE DA PATENTE DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA N. 055.167-8C, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 202, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM

INTERESSADO(S): SRA. ADELIA GARCIA GOMES.

PROCURADOR: DR. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 8 DE JUNHO DE 2018.


BIANCA FGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

ATAS

EXTRATO DOS JULGADOS NA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 11 DE ABRIL DE 2018. (PRIMEIRA COMPLEMENTAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO N.º 14341/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. INES DRUMOND PARENTE, NO CARGO DE PEDAGOGO, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 166.096-9A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 28 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): INES DRUMOND PARENTE.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO.

PROCESSO N.º 13410/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. ANTONIA DA GLORIA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESPIII, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 111.156-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 20 DE ABRIL DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): ANTONIA DA GLORIA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº. 13582/2017.

APENSO: 13.853/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA EUNICE BARNABE DE MELO, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA Nº 104.261-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA EUNICE BARNABE DE MELO E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NEGOU REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. CIENTIFICAR O AMAZONPREV.

PROCESSO Nº. 10349/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DE PEDRO LUCAS LIMA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO DA EX-SERVIDORA ATIVA DA SEDUC, SRA. MARIA LIDIA FRANCA DE LIMA, FALECIDA EM 01/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 3ª CLASSE, PNM.ANM-III, REFERÊNCIA E.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): PEDRO LUCAS LIMA DA SILVA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINOU REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 10292/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO TENENTE-CORONEL SR. REGINALDO ALVES DE FREITAS, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 108407-0A, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, POR MEIO DO DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM

INTERESSADO(S): SR. REGINALDO ALVES DE FREITAS.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº: 10359/2018.

APENSO: 11877/2016

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: ATO RETIFICADOR DE TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO SR. MARIO BARROSO MONTEIRO, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 125228-3A, EM VISTA A PROMOÇÃO DE 1º SARGENTO, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM.

INTERESSADO(S): MARIO BARROSO MONTEIRO E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. RECOMENDAÇÃO AO COMANGO GERAL DA POLÍCIA MILITAR. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10178/2018.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 4

APENSOS: 12.240/2014, 12.332/2014 E 12.333/2014.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DE GLEZ MARIA MITOSO DA CRUZ, NO CARGO DE PROFESSORA, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 026.583-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO – SEDUC.

INTERESSADO(S): GLEZ MARIA MITOSO DA CRUZ E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR A INTERESSADA.

PROCESSO Nº. 12845/2017.

APENSOS: 13.463/2017, 13.462/2017 E 13.461/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. MARLENE GALVÃO SOARES, NO CARGO DE MÉDICO ESPECIALISTA, CLASSE II, NÍVEL 04, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 003.181-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARLENE GALVÃO SOARES E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NOTIFICAR A INTERESSADA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 10183/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DO SOCORRO ALVES DA CONCEIÇÃO SILVA, NO CARGO DE MÉDICA, CLASSE II, (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 020.495-1B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA DO SOCORRO ALVES DA CONCEIÇÃO SILVA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 13495/2017

APENSOS: 10510/2018 E 10497/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEDUC, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 233880-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): DE ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 12528/2015.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. JOSÉ DOS ANJOS MARQUES, NO CARGO DE MOTORISTA, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

INTERESSADO(S): JOSÉ DOS ANJOS MARQUES E PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCARÁ.

DECISÃO: APLICOU MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO. FIXOU PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RECOLHIMENTO DA MULTA. AUTORIZOU INSTAURAÇÃO DE COBRANÇA EXECUTIVA. NOTIFICAR O INTERESSADO.

PROCESSO Nº: 11147/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. MANOEL GOMES SALES FERREIRA, NO CARGO DE MOTORISTA, 2ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 154.033-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, OBJETO DO DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS.

INTERESSADO(S): SR. MANOEL GOMES SALES FERREIRA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NOTIFICAR O INTERESSADO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº. 14431/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA DE FATIMA SOUZA DE LIMA, NO CARGO DE PROFESSORA, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 110.078-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

INTERESSADO(S): MARIA DE FATIMA SOUZA DE LIMA E AMAZONPREV.

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR A INTERESSADA.

PROCESSO Nº. 13676/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELZILENE GUEDES, NO CARGO DE PROFESSORA, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº 025.311-1A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ELZILENE GUEDES E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR A INTERESSADA.

PROCESSO Nº. 14371/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO POR MORTE CONCEDIDA EM FAVOR DE ANTERO DE ARAÚJO PINTO JUNIOR, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA EXSERVIDORA, SRA. MILENA DA SILVA SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS, SOB A MATRÍCULA DE Nº 226727-6A.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM.

INTERESSADO(S): SHIRLEY MONTEIRO DA LUZ E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 12874/2017.

ASSUNTO: PENSÃO.

OBJETO: PENSÃO PREVIDENCIÁRIA AO SR. ANDRÉ CRISTIANO FERREIRA DA GAMA NA CONDIÇÃO DE FILHO MAIOR INCAPAZ DA EXSERVIDORA INATIVA DA SEDUC, SRA. MARIA RUTH FERREIRA DA GAMA, FALECIDA EM 12/09/2016, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR PF.20 LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº 103.609-2F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

INTERESSADO(S): ANDRÉ CRISTIANO FERREIRA DA GAMA E AMAZONPREV.

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 14453/2017

APENSOS: 10510/2018 E 10497/2018.

ASSUNTO: PENSÃO.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 5

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO ATIVO DA SEDUC, SR. JAIRO DA SILVA ROCHA, FALECIDO EM 27/06/2017, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 233880-7A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC.

INTERESSADO(S): DE ALIJOANE LIMA BRANDÃO ROCHA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 10340/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

OBJETO: TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO SR. RAIMUNDO NONATO QUEIROZ MAGALHAES, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 0545589A, COMO 2º SARGENTO DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – PMAM, CONCEDIDA PELO DECRETO DE 10 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADO EM 14 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – PMAM

INTERESSADO(S): SR. RAIMUNDO NONATO QUEIROZ MAGALHAES.

PROCURADOR: DR. ADEMIR CARVALHO PINHEIRO.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. RECOMENDAÇÃO AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR.

PROCESSO Nº: 10675/2018.

APENSO: 10793/2018

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA.

OBJETO: TRANSFERÊNCIA À RESERVA REMUNERADA, CONCEDIDA AO SR. ADILSON BEZERRA DE OLIVEIRA, INSCRITO SOB A MATRÍCULA Nº 108407-0A; 3º SARGENTO, DO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – PMAM.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ – PMAM.

INTERESSADO(S): ADILSON BEZERRA DE OLIVEIRA E AMAZONPREV.

DECISÃO: ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 10285/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DE MARLY BRAGA RICARDO, NO CARGO DE PROFESSORA, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 030.020-9B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 2017, PUBLICADA NO D.O.E. NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SRA. MARLY BRAGA RICARDO

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº: 12991/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA LENISA SARMAHÃO DA COSTA LIMA, NO CARGO DE MÉDICO (ESPECIALISTA), CLASSE II, REFERÊNCIA D, NÍVEL 4, MATRÍCULA Nº 002.153-9D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 2017 (FL.74) DEVIDAMENTE PUBLICADO NO D.O.E. NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): SRA. MARIA LENISA SARMAHÃO DA COSTA LIMA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NOTIFICAR A INTERESSADA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 10655/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA A SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREIRE DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA 105.757-0D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM.

INTERESSADO(S): SRA. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREIRE DA SILVA

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 10171/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SR. JOSÉ CARLOS CAVALCANTE FURTADO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, PF20-ADC-VI. REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.019-3B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO, DE ACORDO COM O DECRETO DE 31 DE JULHO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 01 DE AGOSTO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

INTERESSADO(S): SR. JOSÉ CARLOS CAVALCANTE FURTADO.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 13735/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ANTÔNIA CÉLIA OLIVEIRA MELO VIANA, NO CARGO DE PROFESSORA, PF20-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA Nº 025.712-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 03 DE MAIO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO.

INTERESSADO(S): SRA. ANTÔNIA CÉLIA OLIVEIRA MELO VIANA.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 10788/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. RONALDO CERVEIRA DE MACEDO, NO CARGO DE MÉDICO, MATRÍCULA Nº063.113-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO DOM DE 03.01.2017.

ÓRGÃO: SEMSA.

INTERESSADO(S): RONALDO CERVEIRA DE MACEDO E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 14123/2017

APENSO: 13449/2015

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO POR MORTE, CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. FRANCENILDO PROTÁZIO DOS SANTOS, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. HILDO ROCHA DOS SANTOS, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR RURAL, CLASSE 1, REFERÊNCIA 1, FALECIDO EM 23/09/2015, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL COARI, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, OBJETO DO DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE JUNHO DE 2017 (FL. 49), PUBLICADO NA MESMA DATA.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL COARI.

INTERESSADO(S): SR. FRANCENILDO PROTÁZIO DOS SANTOS.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 6

PROCESSO Nº: 10746/2018

APENSO: 10558/2017, 11439/2015

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO, I-08, MATRÍCULA Nº 009.5257A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 385/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

INTERESSADO(S): SR. ARMANDO ANDRADE ARAUJO.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO.

PROCESSO Nº: 13817/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA ARLENE CHAGAS, NO CARGO DE AS-AUXILIAR DE ENFERMAGEM, C-07, MATRÍCULA Nº 066.339-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 239/201

ÓRGÃO: SEMSA

INTERESSADO(S): FRANCISCA ARLENE CHAGAS

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 10304/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA JARINA DE ALMEIDA GUERREIRO, NO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, CLASSE D, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 102.972-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM.

INTERESSADO(S): MARIA JARINA DE ALMEIDA GUERREIRO E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA.

PROCESSO Nº: 10322/2018

APENSO: 12714/2014

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MEIRE VIEIRA VERAS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 20H 1-E, MATRÍCULA Nº 007.152-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED.

ÓRGÃO: SEMED.

INTERESSADO(S): MEIRE VIEIRA VERAS E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 13948/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, CONCEDIDA EM FAVOR DE JOSÉ LOPES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 026.564-0B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC.

ÓRGÃO: SEDUC.

INTERESSADO(S): JOSÉ LOPES DA SILVA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NOTIFICAR O INTERESSADO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 12273/2017

APENSO: 12030/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. REGIANE LUCAS DE SOUZA, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE COMPANHEIRA DO EX-SERVIDOR FALECIDO SR. PAULO GUIMARÃES GOMES, ATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF.

ÓRGÃO: SEMINF.

INTERESSADO(S): REGIANE LUCAS DE SOUZA E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. DETERMINAR REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 10541/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE, CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA NILSE DE OLIVEIRA CARNEIRO, NO CARGO DE PROFESSORA SMR-11-168, MATRÍCULA Nº 012.780-9C, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SEDUC, OBJETO DO DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2017 (FL.156), PUBLICADO EM DE 22 DE AGOSTO DO MESMO ANO.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SRA. MARIA NILSE DE OLIVEIRA CARNEIRO.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 14093/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONCEDIDA EM FAVOR DO SR. ELIEZER BATISTA DE AQUINO, NO CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS, 1ª CLASSE, PADRÃO I, MATRÍCULA Nº 124.962-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DE ACORDO COM O DECRETO DE 20 DE JUNHO DE 2017, PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA.

INTERESSADO(S): SR. ELIEZER BATISTA DE AQUINO

DECISÃO: JULGOU ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NEGAR REGISTRO. NOTIFICAR O INTERESSADO. NOTIFICAR SEFAZ. NOTIFICAR AMAZONPREV.

PROCESSO Nº: 12765/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. MAURINO NONATO LOPES DE SALES, NO CARGO DE TÉCNICO LEGISLATIVO MUNICIPAL D-II, MATRÍCULA Nº 000.187-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 114, DE 04 DE MAIO DE 2017, PUBLICADO NO MESMO DIA.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS - CMM

INTERESSADO(S): SR. MAURINO NONATO LOPES DE SALES.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NOTIFICAR INTERESSADO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 14065/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. KÁTIA MARIA NEVES LOBO, NO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO B, MATRÍCULA Nº 000.386-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO Nº 49/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, D.O.E EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM.

INTERESSADO(S): KÁTIA MARIA NEVES LOBO E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NOTIFICAR INTERESSADA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 12456/2017

APENSO: 13281/2017

ASSUNTO: PENSÃO

OBJETO: PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DA SRA. ADELIA GARCIA GOMES, COM REQUERIMENTO À FL. 04, NA QUALIDADE DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR FALECIDO, SR. MANOEL DE VASCONCELOS GOMES, OCUPANTE DA PATENTE DE 3º SARGENTO, MATRÍCULA N. 055.167-8C, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 202, DE



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 7

22 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADO NO DIA 02 DE MARÇO DE 2017.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM
INTERESSADO(S): SRA. ADELIA GARCIA GOMES.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAR INTERESSADA.

PROCESSO Nº: 14101/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS DO SR. JOÃO BARROS NETTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA Nº 015.819-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 21 DE JULHO DE 2017.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): SR. JOÃO BARROS NETTO

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº: 13047/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA CONCEDIDA A SRA. SILVIA IZABEL VIANA DE MATTOS, NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE - SEMSA, MATRÍCULA Nº 088.933-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

INTERESSADO(S): SILVIA IZABEL VIANA DE MATTOS E MANAUSPREV.

DECISÃO: JULGOU ILEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NEGOU REGISTRO. NOTIFICAR A INTERESSADA. NOTIFICAR SEMSA. NOTIFICAR MANAUSPREV.

PROCESSO Nº: 13615/2017.

APENSOS: 11.320/2014.

ASSUNTO: APOSENTADORIA.

OBJETO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DE JORGINA SARMENTO DE OLIVEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA F, MATRÍCULA 136.583-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC.

INTERESSADO(S): JORGINA SARMENTO DE OLIVEIRA E AMAZONPREV.

DECISÃO: JULGOU LEGAL O ATO APOSENTATÓRIO. NOTIFICAR A INTERESSADA. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, MANAUS, 08 DE JUNHO DE 2018.

BIANCA FIGLIUOLO
CHEFE DA PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 319/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 17/2018-GCJP, datado de 21.05.2018, subscrito pelo Conselheiro, **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o Conselheiro **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, matrícula nº 001.006-5A, para no dia 08.06.2018, proferir palestra no Tribunal de Contas do Estado do Acre, na cidade de Rio Branco/AC;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 330/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 8

CONSIDERANDO o Memorando n.º 98/2018-ECP/AM, datado de 30.05.2018, subscrito pelo Conselheiro Coordenador-Geral da Escola de Contas Públicas, **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

RESOLVE:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para nos dias 4 e 5.6.2018, tratar de assuntos de interesse desta Escola de Contas Públicas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na cidade de São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de maio de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 332/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o período de Copa do Mundo/2018,

RESOLVE:

I – DECRETAR ponto facultativo no dia 22 de junho de 2018;
II – O expediente do dia 27 de junho de 2018, encerrar-se-á às 12hs;
III - Excepcionalmente no mês de junho será considerado para fins de produtividade o limite de 18 horas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de junho 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 337/2018-GPDRH

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na **Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e suas alterações;

CONSIDERANDO a **Resolução TCE n.º 01/2011** – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional).

RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de maio dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta;

II – Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

ANEXO PROGRESSÃO MAIO/2018

CLASSE A II			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0024988A	ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA	S	02/05/2018

CLASSE A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0018147A	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	S	11/05/2018
0018139A	MIRTES JANE FELIX MARTINS	S	12/05/2018

CLASSE A DI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0003255ª	ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES	S	26/05/2018
0005223ª	ALDIFRAN CORREA LIMA	M	11/05/2018
0000345ª	CLAUDIA REGINA ALVES	S	05/05/2018
0000310ª	FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO	S	12/05/2018
0004162ª	ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES	M	12/05/2018
0002020ª	IZOLINA M. DE JESUS LINS DA SILVA FRANCISCO	M	12/05/2018
0003492ª	KARENN DE LYZ DE CARVALHO TOLEDANO	S	27/05/2018
0000701ª	MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA	M	24/05/2018
0000248ª	MOISÉS DA SILVA BARROS	S	11/05/2018





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 9

CLASSE D III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR	PROGRESSÃO
0006300 a	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MACHADO	M	19/05/2018

PORTARIA N.º 338/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 66/2018-GP, datado de 28.5.2018,

RESOLVE:

I – **INSTITUIR** Comissão para revisão dos processos de Vantagem Pessoal, nos termos do art. 82, da Lei n.º 1.762/1986, com a seguinte composição:

SERVIDORES	MATRÍCULA
Aleomar Benacon Soares (Presidente)	0002879C
Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Lins	0000256A

II – **ATRIBUIR** as integrantes da Comissão, a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 1 de maio de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 122/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 111/2018-DICAD/AM, de 05/06/2018.

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para Fiscalização junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE (VIA SISTEMA)	HORLEY DE ASSUMPÇÃO SAID (PRESIDENTE)	000.249-6A	11/06 a 15/06/2018
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS E FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (IN LOCO)	IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI (PRESIDENTE)	002.072-9A	18/06 a 22/06/2018
	TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	002-050-8A	
	LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA	001.388-9A	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE E FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (IN LOCO)	ÉDER BARBOSA CORDEIRO (PRESIDENTE)	001.385-4A	25/06 a 29/06/2018
	LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA	001.388-9A	
	AGENOR TAVARES DE ARAUJO (ESTAGIÁRIO)	002.850-9A	

II – **REQUISITAR** os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - **SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - **ESTABELECE**r a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Junho de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 10

PORTARIA Nº 124/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 115/2018-DICAD/AM, de 07/06/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para Fiscalização junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
CENTRO PSIQUIÁTRICO EDUARDO RIBEIRO (VIA SISTEMA)	LINDOBERTO QUEIROZ DOS ANTOS (PRESIDENTE)	001.814-7A	18/06 a 22/06/2018
HOSPITAL E MATERNIDADE CHAPOT PREVOST (IN LOCO)	JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JUNIOR (PRESIDENTE)	001.810-4A	18/06 a 21/06/2018
	ÉDER BARBOSA CORDEIRO	001.385-4A	

II - REQUISITAR os Contratos atuais e, se necessário, dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423, de 10.12.96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares cabíveis, nos termos do art. 78, caput, da Resolução nº 04/2002 (Regimento Interno);

V - SOLICITAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

P O R T A R I A Nº 125/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o Memorando nº 274/2018- DICOP, de 04/06/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, realizarem fiscalização *in loco* (documental e física) nas obras e/ou serviços de engenharia junto aos jurisdicionados, referente às contas anuais do exercício de 2017 e exercícios anteriores se houver, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
SEMULSP	WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI	001.951-8A	11/06 a 22/06/2018
SEINFRA	JOSELMAR SAMPAIO ALVES	001.947-0A	18/06 a 13/07/2018
	LUANNE GABRIELLE ROCHA DA SILVA (ESTAGIÁRIA)	003.033-3A	
SUSAM/FES	JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	001.941-0A	11/06 a 22/06/2018

II - REQUISITAR os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 11

V - SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho;

VI - Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a auditoria, o servidor deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VII - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 121/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o memorando nº 154/2018 – DICAD, de 29/05/2017.

RESOLVE:

I - PRORROGAR o Período de Inspeção via sistema E-contas e AFIM referente aos servidores posicionados da Administração Direta do Município de Manaus por 30 dias a contar de 04/06/2018, designada pela Portaria nº 21/2018-GP/Secex, datada de 02/04/2018, publicada no DOE em 05/04/2018;

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Junho de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 157/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1544/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 001.330-7A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 159/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 1510/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.000 (três mil) reais, como adiantamento em favor do servidor **ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES**, matrícula nº 001.718-3A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 160/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 12

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1539/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n.º 000.461-8B, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 162/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1540/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN SIMÕES**, matrícula n.º 001.373-0A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 164/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 1542/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 3.800 (três mil e oitocentos) reais, como adiantamento em favor da servidora **LUCIANE CAVALCANTE LOPES**, matrícula n.º 001.657-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – natureza da despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

Portaria nº 3/2018 SEGER/CPL, de 8 de junho de 2018

A Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N.º 02/2018-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 15 de janeiro de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidora e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de leite em pó integral, visando suprir as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE) e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123/2006.

Resolve:

I – DESIGNAR como Pregoeira a servidora **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de empresa especializada em Assessoramento e Administração de Planos de Saúde, com registro na SUSEP, para gerir todas as necessidades dos servidores, ativos e inativos, bem como seus dependentes, do Tribunal de Contas do Estado do





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pág. 13

Amazonas junto ao plano médico hospitalar contratado, objeto do Processo Administrativo nº 1537/2018, conforme Edital e seus Anexos e Termo de Referência contido nos autos;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
- b) GABRIEL DA SILVA DUARTE
- c) MARCONDES GIL NOGUEIRA
- d) MOACYR MIRANDA NETO

III - Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 1574/2018

ASSUNTO: Representação com pedido de medida cautelar

REPRESENTANTE: empresa R G Lima dos Santos

REPRESENTADOS: Comissão Geral de Licitações – CGL e o Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado

DECISÃO MONOCRÁTICA

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa R G Lima dos Santos contra a Comissão Geral de Licitações – CGL e o Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado em face de supostas ilegalidades contidas no Pregão Eletrônico 435/2018, o qual objetiva, em síntese, a contratação de serviços de apoio administrativo, técnico e especializado (agente de portaria, assistente administrativo, maqueiro e outros), para suprir as necessidades da referida unidade hospitalar.

2. De início, ao analisar a exordial dos autos, observo que a Representante requereu cautelarmente a anulação do certame. De pronto, vejo a necessidade de aplicação do princípio da Fungibilidade, modulando o pedido feito para suspensão do procedimento. Explico melhor. A determinação para que a Administração Pública anule qualquer tipo de ato considerado ilegal deve ser adotada tão somente após o regular trâmite dos processos dentro desta Casa, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em sede de cautelar, nos termos da Resolução 3/2012, pode-se suspender o procedimento administrativo e prosseguir com o rito ordinário. Assim, vejamos, em síntese, os argumentos apresentados pela Representante:

- 2.1 apresentação, pela empresa Van Top Serviços de Escritórios Eireli – ME, vencedora do certame, de planilha de custo com percentual de incidência de

encargos sociais inferior ao firmado em Convenção Coletiva;

- 2.2 apresentação, pela empresa Van Top Serviços de Escritórios Eireli – ME, vencedora do certame, de atestado de capacidade técnica em descumprimento ao exigido no edital de licitação, uma vez que no citado não consta o CNPJ da empresa emissora do documento, bem como contém a prestação de serviço em apenas 2 postos de trabalho (motorista e garçom). Ademais, a Representante levantou dúvidas sobre a idoneidade do documento apresentado, uma vez que a empresa emissora não teria capital para a contratação do serviço.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do art. 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Protocolada a petição de fls. 2/9 em 8/6/2018, os autos foram encaminhados a esta Presidência na mesma data.

5. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, com nome legível e qualificação pessoal, demais documentos que subsidiam os fatos narrados na exordial. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Passo ao exame do pedido cautelar. Vejamos.

7. Entendo que, nos termos do art. 1º da Resolução 3/2012, para que seja possível a concessão de medida cautelar, existe a necessidade de demonstração dos seguintes pré-requisitos:

7.1 plausibilidade do direito invocado;

7.2 fundado receio de grave lesão ao erário e/ou ao interesse público;

7.3 risco de ineficácia de decisão de mérito.

8. Sobre tais pré-requisitos, é de suma importância que, antes de qualquer análise mais específica acerca dos fatos, esteja bem clara a plausibilidade do direito invocado e suplicado pelo Representante, por demonstrar que o pedido é razoável e admissível. Ultrapassada esta barreira inicial, impende que o pleito demonstre uma ou as duas situações constantes nos itens 7.2 e 7.3, posto que, uma vez que sejam essas inexistentes, o julgador não terá como atender a medida cautelar solicitada.

9. Prosseguindo, registro que, ao analisar a peça inicial dos autos e, conseqüentemente, o pedido da Representante, verifico a existência da razoabilidade do direito invocado, uma vez que não vislumbro qualquer absurdo no pleito requerido. Ademais, destaco que a graves problemáticas apresentadas pela Representante configuram hipótese para suspensão do procedimento licitatório em exame, haja vista o fundado receio de lesão ao Erário e de ineficácia da futura decisão meritória no caso de se permitir, nas atuais condições, a continuidade da licitação.

10. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM. Ademais, **concedo a medida cautelar pleiteada**, no sentido de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 14

suspender o Pregão Eletrônico 435/2018 e, ato contínuo, determino à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

- 10.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 10.2 encaminhar cópia deste Despacho à Representante;
- 10.3 oficiar à Comissão Geral de Licitações – CGL e ao Hospital e Pronto Socorro João Lúcio Pereira Machado, para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 3/2012, pronunciem-se acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo;
- 10.4 após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de junho de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12324/2018 - Representação formulada pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face do Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, Prefeito Municipal de Juruá, considerando a omissão em responder requisição desta Corte de Contas.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 24 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12424/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Williams Santos Damasceno – HCTP, em face do Acórdão nº 775/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 12400/2016

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12696/2018 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Adnael Andrade de Almeida – Câmara Municipal de Japurá, em face do Acórdão nº 815/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11284/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de junho de 2018.

PROCESSO Nº 12679/2018 - Denúncia interposta pelo Sr. Fransnei dos Santos, em face da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em razão da possível contratação irregular com a empresa Mac Id Comércio Serviços e Tecnologia da Informática LTDA.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12525/2018 - Representação decorrente da Exposição de Motivos Nº 06/2017-DIATI, face à Avaliação de Conformidade do Portal Eletrônico/Portal da Transparência da Câmara Municipal de Iranduba.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12395/2018 - Representação interposta pelo Sr. Adenir de Souza da Costa, em face da Sra. Eliana de Oliveira Amorim, Prefeita Municipal de Pauini, em razão de apurar práticas de nepotismo na Prefeitura de Pauini.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12.309/2018 - Recurso de Revisão Interposto pelo Ministério Público de Contas, em face da Decisão Nº 814/2017 - TCE - Primeira Câmara exarado nos autos do Processo Nº 11.550/2017.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12.423/2018 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Raiamar Ribeiro de Lima – SEMASDH, em face do Acórdão Nº 1003/2016 - TCE - Tribunal Pleno Exarado nos autos do Processo Nº 12.979/2016.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 14.042/2017 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Mark Toni da Silva Alves – SEMPAB, em face da Decisão Nº 845/2017 – TCE – 1º Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 13246/2016





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pág. 15

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO DE REVISÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2018.

PROCESSO Nº. 11770/2018 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria Letícia Santos de Paiva – DPE, em face da Decisão n.º 1282/2017 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo n.º 10.827/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO** e **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 27 de abril de 2018.

PROCESSO Nº 12326/2018 - Representação formulado pelo Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do Prefeito de Maués, Carlos Roberto de Oliveira Júnior, por possível irregularidade na nomeação de parentes em cargos de confiança, em detrimento do princípio constitucional da moralidade administrativa.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12.396/2018 - Denúncia interposta pelo Sr. Adenir Souza da Costa, em face da Prefeitura Municipal de Pauini, em razão da falta de atualização de informações no Portal da Transparência desta Prefeitura.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de maio de 2018.

PROCESSO Nº 12.533/2018 - Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Franrossi de Oliveira Lira - Prefeitura de Silves, em face do Acórdão nº 34/2017 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 11.625/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** e **SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2018.

PROCESSO Nº. 12.574/2018 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Maria do Perpétuo Socorro Silva de Oliveira Mendes - TJAM, em face da Decisão nº 319/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10.746/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** e **SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 30 de maio de 2018.

PROCESSO Nº. 11.883/2018 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Parcelho Gomes de Oliveira - SEDUC, em face da Decisão nº 642/2017 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 10531/2017.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO** e **SUSPENSIVO**.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de maio de 2018.

PROCESSO Nº. 13198/2017 - Denúncia formulada pelo Sr. **Pedro Macário Barboza**, atual Prefeito do Município de Jutai, contra a Sra. **Marlene Gonçalves Cardoso**, ex-Prefeita da referida municipalidade, em face do possível descumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte da ex-gestora, que além de não ter atualizado o Portal de Transparência do Município de Jutai referente aos anos de 2014, 2015 e 2016, não cumpriu a Recomendação de nº 11/2016 do TCE/AM, ou seja, não repassou ao novo prefeito as informações e arquivos da administração pública municipal.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2017.

PROCESSO Nº. 13.730/2017 - DENÚNCIA ANONIMA ORIUNDA DA OUIDORIA ACERCA DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE ENVOLVENDO O DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, SR. AYSLAN CHRISTENNES CARVALHO MARQUES, COM ANUENCIA DO DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE DENÚNCIA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 23 de agosto de 2017.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 10451/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/MANAUS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADA: DRA. ÉRIKA ROBERTA RÉGIS DA SILVA – OAB Nº 4815

REPRESENTADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/MANAUS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA EM VIRTUDE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – CML/PM.

APENSOS: -

CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO (AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES EM SUBSTITUIÇÃO)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 11/2018 - GCMMELLO

Versam os presentes autos sobre Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa **Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda**, requerendo a suspensão do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CML/PM, o qual tem por objeto a contratação de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 16

empresa especializada para fornecimento de testes laboratoriais de hematologia, bioquímica, imuno/hormônio e urianálise, com cessão em comodato de uso de equipamentos automatizados, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, calibração, interfaceamento, software, treinamento e assistência técnico-científica para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Após análise inicial do feito, a Presidente desta Corte de Contas, Cons. Yara Lins, através da Decisão Monocrática de fls.120/122, admitiu a presente Representação bem como **deferiu o pedido de medida cautelar**, suspendendo o processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CML/PM, tendo em vista o fundado receio de lesão ao Erário e de ineficácia da futura decisão meritória no caso de se permitir, nas atuais condições, a continuidade da licitação.

Ato contínuo, as partes interessadas foram devidamente notificadas (fls.125/131), em obediência ao item 2.3 da mencionada Decisão, ocasião em que o Sr. Marcelo Alves Magaldi, Secretário Municipal de Saúde, encaminhou a esta Corte o Ofício nº 730/2018 – ASTEC/SEMSA e anexos (fls.132/156), manifestando-se acerca das impropriedades alegadas pela Representante.

Retornando os autos à Presidência, esta proferiu nova Decisão Monocrática às fls. 157/159 **mantendo a medida cautelar** anteriormente deferida por entender que a continuidade da licitação poderia ocasionar um grave dano ao Erário, configurando risco de ineficácia da futura decisão de mérito, tendo em vista que o procedimento adentraria, por óbvio, à fase contratual e, como se sabe, o Tribunal, nos termos constantes na Constituições Federal e Estadual, possui vedação para suspender diretamente ajuste em vigor.

Com o escopo de revogar a medida cautelar, o Município de Manaus, através de sua Procuradoria Geral, apresentou Pedido de Reconsideração no dia 16/03/2018 (fls.167/170), pugnando pela revogação da Decisão Monocrática de fls.120/122, posteriormente mantida por meio da Decisão às fls. 157/159, na qual ordenou cautelarmente a suspensão imediata do Pregão nº 03/2018 – CML/PM, e no mérito, pela total improcedência da presente Representação, reconhecendo-se a inexistência de vícios relativos ao referido processo licitatório.

Em seguida, o feito fora encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Mario de Mello, relator da Secretaria Municipal de Saúde – biênio 2018/2019, o qual foi emitido Despacho nº 283/2018 – GCMMELO (fl.174) remetendo os autos à Presidência em virtude do mencionado Pedido de Reconsideração referir-se à Decisão proferida pela Excelentíssima Conselheira Presidente Yara Lins.

Em nova análise dos autos, a Presidente proferiu Decisão Monocrática de fls.175/177 pela **permanência da cautelar**, ratificando o entendimento exarado na Decisão de fls. 157/159.

Por fim, o Conselheiro-Relator Mario de Mello, com o escopo de dar prosseguimento a regular marcha processual, determinou à DICAD/MA que adotasse providências cabíveis quanto à instrução processual, dentre elas o atendimento ao contraditório e ampla defesa, bem como a posterior remessa dos autos ao Ministério Público de Contas, conforme se verifica no Despacho nº 400/2018 – GCMMELO (fls.187/188).

Em obediência ao mencionado comando, a Unidade Técnica, através da Informação nº 48/2018 – DICAD/MA (fls.192/197), sugeriu ao relator a requisição de manifestação conclusiva de especialistas técnicos da Secretaria Estadual de Saúde e/ou qualquer órgão público que possa realizar a aferição de compatibilidade dos materiais apresentados pela Empresa Bringel Medical com o Edital do Pregão Presencial nº 03/2018, conforme art. 344 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, encaminhando os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Ocorre que durante a instrução processual, o Município de Manaus, através da PGM, ingressou, no dia 06/06/2018, com novo Pedido de Reconsideração e anexos endereçados à Presidência desta Corte de Contas requerendo a revisão da Decisão Monocrática de fls.175/177 que manteve a medida cautelar no sentido de suspender o Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CML/PM.

Considerando que os mencionados documentos se referem ao Processo nº 10451/2018 de Relatoria do Conselheiro Mario de Mello e que este encontra-se de férias, na condição de Auditor Substituto por força do Ato nº 46/2018, publicado no D.O.E do TCE/AM no dia 06/06/2018, **recebi o mencionado Pedido de Reconsideração**, nos termos do art. 36, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, *in verbis*:

Art. 36. Compete ao Auditor:

(...)

§ 1º - **Quando o Auditor estiver substituindo Conselheiro em suas ausências por motivo de férias, licença ou outro afastamento legal, deverá impulsionar os processos de relatoria do substituído até o seu retorno**, despachando com o Chefe de Gabinete do Conselheiro as medidas urgentes e os requerimentos e petições das partes, do Ministério Público junto ao Tribunal e dos órgãos instrutores da Secretaria-Geral de Controle Externo. (*grifo*)

Em atenção ao supracitado dispositivo regimental e ao Despacho da Presidência aposto no corpo do Pedido de Reconsideração da PGM autorizando a apreciação do pleito, **passo a manifestar-me acerca do referido pedido de modo a impulsionar o presente feito**.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 17

Compulsando a petição da PGM, verifico que o principal fundamento apresentado é de que a manutenção da medida cautelar que suspendeu o Pregão Eletrônico nº 03/2018 enseja lesão grave e de difícil reparação ao Município de Manaus, pois impede a realização de exames em toda a rede pública de saúde municipal, trazendo enormes prejuízos aos munícipes que dependem deste serviço.

Faz-se necessário salientar que o objeto desta Representação contempla um dos principais direitos sociais garantidos pela nossa Carta Magna, qual seja, o direito à saúde, devidamente estabelecido nos arts. 6º e 196 da CRFB/88, abaixo:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. *(grifo)*

Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante **políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O direito à saúde, de modo semelhante ao que ocorre com os direitos sociais em geral, comporta duas vertentes conforme ensinam Gomes Canotilho e Vital Moreira em comentários à Constituição Portuguesa¹. A primeira vertente é de natureza negativa, que consiste no direito de exigir do Estado ou de qualquer pessoa que se abstenha de praticar atos que prejudiquem a saúde. A outra vertente é de natureza positiva, significando o direito às medidas e prestações estatais visando à prevenção das doenças e o tratamento delas. Sendo assim, conclui-se que o direito à saúde deve ser respeitado por todos, não se perfectibilizando somente com o fornecimento de medicamentos, mas também com adoção de medidas preventivas de modo a garantir o estado de completo bem-estar físico, mental e social do indivíduo.

Analisando o caso concreto, verifico, com base nas alegações da SEMSA (fls.190/191) e da PGM que os serviços, objeto do processo licitatório em tela, referem-se a fornecimentos de exames e testes laboratoriais considerados básicos e necessários para que se promova ação preventiva e corretiva em relação a vários tipos de doenças.

Além disso, o processo licitatório visa atender os quatro Laboratórios Distritais e o Laboratório da Maternidade Moura Tapajós que, atualmente, são responsáveis pela realização de, em média, três milhões de exames por ano, atendendo usuários das cinco regiões do Município de Manaus, incluído o Distrito Rural com suas comunidades em áreas fluviais.

Portanto, considerando que o serviço público de saúde é essencial e de natureza permanente, isto é, **não pode e nem deve ser interrompido**, à vista do **interesse público primário**, pois este alcança o **interesse da coletividade** e possui supremacia sobre o particular, entendo que a manutenção da cautelar poderá ensejar prejuízo na continuidade deste serviço, comprometendo a assistência básica na saúde.

Faz-se necessário salientar também que a manutenção da cautelar até a resolução de mérito do presente feito também poderá agravar a situação da saúde pública, ao ponto de impedir a realização de exames em toda a rede pública municipal que depende deste serviço. Explico.

A matéria contemplada nos presentes autos possui vultosa complexidade, necessitando de estudos específicos e análise técnica aprofundada por esta Corte de Contas. Conforme já fora dito pela própria Presidente desta Corte na Decisão Monocrática de fls. 157/159, *"talvez esta Corte necessite recorrer ao auxílio da análise de uma equipe externa, para que se possa fundamentar com total certeza a futura decisão de mérito, considerando a complexidade da matéria a ser apreciada, impedindo, com isso, qualquer falha de julgamento que venha a prejudicar tanto a Representante quanto as Representadas"*.

Sendo assim, com base no exposto acima, verifica-se que há probabilidade deste feito delongar-se ao ponto de tornar o processo licitatório em comento inócuo e comprometer a eficácia da saúde pública.

Portanto, considerando o interesse público envolvido nos presentes autos, qual seja, a eficiência da saúde pública, bem como a observância ao princípio da continuidade do serviço, entendo ser medida mais prudente e adequada ao caso concreto a **revogação da cautelar**, autorizando, desde já, a continuidade do Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CML/PM, sem prejuízo de que outras medidas possam ser adotadas no curso processo de modo a garantir o interesse público.

Por todo exposto, nos termos do art. 1º e inciso II do art. 3º da Resolução TCE/AM nº 03/2012:

I – **Revogo o pedido de Medida Cautelar** formulada pela empresa Bringel Medical Distribuidora de Medicamentos Ltda., autorizando, desde já, que a Comissão Municipal de Licitação – CML e a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/Manaus dê prosseguimento ao **Pregão Eletrônico nº 03/2018 – CML/PM**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de testes laboratoriais de hematologia, bioquímica, imuno/hormônio e urianálise, com cessão em comodato de uso de equipamentos automatizados, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, calibração, interfaceamento, software, treinamento





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 18

e assistência técnico-científica para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA., em razão dos motivos expostos nesta decisão e do **interesse público primário**.

II – **Determino à Secretaria do Pleno** que adote as seguintes providências:

- a) **Publicar a presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- b) **Dar ciência** da presente decisão proferida por este Auditor, em substituição ao Conselheiro Mario de Mello, ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM;
- c) **Oficiar** os interessados, encaminhando-lhes cópia desta Decisão Monocrática, para que tomem ciência do *decisum*, nos termos do *caput* do art. 161 da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;
- d) **Encaminhar** os autos à **DICAD/MA** para que esta Diretoria proceda à juntada aos autos do Pedido de Reconsideração do Município de Manaus e anexos, bem como da presente Decisão Monocrática.

Após o cumprimento das determinações acima, **retornem-me os autos conclusos**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2018.

Luiz Henrique Pereira Mendes
Auditor em substituição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de junho de 2018

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. JONAS TORRES CAMPELO FILHO**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do **julgamento do PROCESSO Nº 2.428/2014 - Tomada de Contas Especial** do Convênio nº04/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer-SEJEL, representada pelo Sr. Júlio César Soares da Silva, Secretário da SEJEL à época, e a Instituição Unidos pela Amazônia, representado pelo Sr. Jonas Torres Campelo Filho. **ACÓRDÃO Nº 204/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar Ilegal** o Termo de Convênio nº04/2011-SEJEL, com base no artigo 1º, XVI da Lei Estadual nº2423/96 c/c artigo 5º, XVI e artigo 253 da Resolução nº 04/2002, em virtude das irregularidades remanescentes; **9.2. Julgar Irregular** a Tomada de Contas do Convênio nº04/2011-SEJEL, conforme alude o artigo 22, III, da Lei 2423/1996-TCE/AM, pela não comprovação de cumprimento do objeto; **9.3. Considerar** em alcance os Srs. Júlio César Soares da Silva e Jonas Torres Campelo Filho, com base no inciso III do artigo 304 da Resolução nº04/2002-TCE/AM, no valor de R\$385.873,29 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) em virtude da inexistência de comprovação de cumprimento do objeto com aplicação regular dos recursos; **9.4. Aplicar multa** ao Júlio César Soares da Silva no ato denominado concedente, com base no artigo 308, inciso VI da Resolução nº004/2002-RI-TCE, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em virtude do disposto no item **5;** **9.5. Aplicar multa** ao Jonas Torres Campelo Filho, nestes autos denominado conveniente, por claro descumprimento as normas legais e operacionais, com base no artigo 308, inciso VI da Resolução nº004/2002-RI-TCE, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. RAUL GÓES NETO**, Advogado da Empresa Abramundo Educação em Ciência LTDA., atual denominação de Sangari do Brasil LTDA., para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do **julgamento do PROCESSO Nº 6981/2012 (Com Vista para o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho) - Representação** acerca de Termos de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 19

Contratos onde as Empresas Bain & Company e Bain Brasil Ltda, que além de não ter licitação, são empresas de consultoria, portanto não podem ser pagas com recursos do Fundeb e a Empresa Sangari do Brasil sem licitação. Advogados: Leda Mourão da Silva–OAB/AM 10.276, Patrícia de Lima Linhares–OAB/AM 11.193, Pedro Paulo Sousa Lira–OAB/AM 11.414, Raul Góes Neto– OAB/AM 8203 e Luiz Wanderley Santos Gomes–OAB/AM 4653. DECISÃO Nº 327/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Conhecer** a presente Representação apresentada pelo Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB / AM; **10.2. Julgar Parcialmente** Procedente a presente Representação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/AM, com relação ao pagamento do empenho de fls.03, tendo como credor a empresa Bain & Company, pago com recursos do Salário Educação; **10.3. Julgar Improcedente** a presente Representação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb/Am, com relação a ausência de licitação e pagamento de serviços de consultoria com recursos do Fundeb às empresas Bain & Company e Bain Brasil Ltda; **10.4. Julgar Improcedente** a presente Representação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/AM, com relação à empresa ABRAMUNDO Educação em Ciência Ltda, determinando a liberação do pagamento de seu respectivo contrato; **10.5. Dar ciência** ao Ministério Público do Estado do Amazonas para que tome as medidas cabíveis em face do pagamento de empenho com recursos do Salário Educação, com envio de cópias digitais dos autos; **10.6. Dar ciência** ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB/AM. Nesta fase de julgamento, retornou à presidência dos trabalhos o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Ari Jorge Moutinho da Costa Junior.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 06 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR. LAÉRCIO RONDON FREITAS DE LIMA**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 280/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 2545/2014, que tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Laércio Rondon Freitas de Lima, Presidente da Federação de Mixed Martial Arts., referente ao convênio nº 27/2013, firmado com a SEJEL, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de junho de 2018.

BIANCA FOGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARCILENE PIRES DE LIMA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 246/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM nº 4575/2010, que tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Clementino Horta, Presidente da Associação dos moradores da Costa do Calado, à época, referente ao convênio nº 31/2010, firmado com a SEPROR, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho de 2018.

BIANCA FOGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO CLEMENTINO HORTA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão nº 246/2017 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM nº 4575/2010, que tem como objeto a Prestação de Contas do Sr. Raimundo Clementino Horta, Presidente da Associação dos moradores da Costa do Calado, à época, referente ao convênio nº 31/2010, firmado com a SEPROR, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de junho de 2018.

BIANCA FOGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADA A SRA. IZABEL DE ANDRADE GOUVEIA**, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do **PROCESSO Nº 2.515/ (Apenso: 3.553/2014) - Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Izabel de Andrade Gouveia, em face do Acórdão nº 134/2017-TCEPrimeira Câmara, exarado nos autos do Processo 3553/2014. **ACÓRDÃO Nº 124/2018:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 20

pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

8.1. Conhecer este Recurso Ordinário, sendo-lhe concedido o Provimento Parcial em seu mérito, excluindo a penalidade do art. 54, inciso II da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI da Res. 04/02-TCE/AM, e permanecendo a penalidade esculpida no art. 54, inciso III da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso V da Res. nº 04/02-TCE/AM, em seu patamar mínimo de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos); **8.2. Alterar** a fundamentação descrita do item 8.2 do Acórdão recorrido para art. 1º, inciso IX e art. 22 inciso III, alínea 'c', da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º inciso IV da Resolução nº 04/02; **8.3. Manter** integralmente os demais itens do Acórdão recorrido; **8.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decurso a Sra. Izabel de Andrade Gouveia, Representante da ONG Associação Chico Inácio, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências cabíveis, nos termos dos artigos 159 e 160 da referida Resolução. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. (art 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. IVO BARRONCAS VIANA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 3.051/2009 (20 Volumes) - Embargos de Declaração em Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício 2008.** ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, III, alínea "f", item 1, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, conhecer dos Embargos de Declaração, interpostos pelos Srs. Anderson José de Souza, Prefeito no período 01/01 a 20/05/2008, assistido pela advogada Amanda Gouveia Moura, OAB/AM 7.222, e Fullvio da Silva Pinto, Prefeito no período de 14/07 a 31/12/2008, assistido pela advogada Katarini Oliveira Gadelha, OAB/AM 11.747, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o Parecer Prévio e Acórdão n. 46/2016-TCE/Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADO O SR. IGSON MONTEIRO DA SILVA, ex-Prefeito de Coari, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 11.350/2015 – Representação com pedido de medida cautelar formulada pela MG Comércio de Materiais para Uso Médico Ltda., em face do município de Coari por descumprimento de cláusula contratual do termo de contrato nº 1280/2013.** DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Julgar** Parcialmente Procedente a presente Representação fórmula da pela empresa MG Comércio de Materiais Para Uso Médico Ltda – Me, contra a Prefeitura Municipal de Coari; **9.2. Aplicar Multa** ao Sr. Igson Monteiro da Silva, ex-Prefeito de Coari, exercício de 2014, nos termos do inciso VI do art.308 da Resolução 4/2002, no valor de R\$ 8.768,25, que devem ser recolhidos, no prazo de 30 dias, na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado-SEFAZ por descumprimento dos arts.60 e 61 da lei nº4.320/64, conforme consta na fundamentação do Relatório/Voto.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 08 de junho de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, **fica NOTIFICADA A SRA. IZABEL DE ANDRADE GOUVEIA, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 2.515/2017 (Apenso: 3.553/2014) - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Izabel de Andrade Gouveia, em face do Acórdão nº 134/2017-TCEPrimeira Câmara, exarado nos autos do Processo 3553/2014.** ACÓRDÃO Nº 124/2018: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da Proposta de Voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Conhecer** este Recurso Ordinário, sendo-lhe concedido o Provimento Parcial em seu mérito, excluindo a penalidade do art. 54, inciso II da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso VI da Res. 04/02-TCE/AM, e permanecendo a penalidade esculpida no art. 54, inciso III da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 308, inciso V da Res. nº 04/02-TCE/AM, em seu patamar mínimo de R\$ 4.384,12





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 21

(quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos); **8.2. Alterar** a fundamentação descrita do item 8.2 do **Acórdão** recorrido para art. 1º, inciso IX e art. 22 inciso III, alínea 'c', da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 5º inciso IV da Resolução nº 04/02; **8.3. Manter** integralmente os demais itens do Acórdão recorrido; **8.4. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que cientifique do decurso a Sra. Izabel de Andrade Gouveia, Representante da ONG Associação Chico Inácio, nos termos do caput do art. 161 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adote as providências cabíveis, nos termos dos artigos 159 e 160 da referida Resolução. Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva. (art 65 do Regimento Interno).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de junho de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



III SEMANA MEIO AMBIENTE: Responsabilidade de todos!

04 a 08 de Junho de 2018



04/06 – Sede da ALEAM: 10h às 12h

04/06 – Auditório do TCE-AM: 13h às 18h

06/06 – Auditório da UEA/EST: 14h às 18h

04 a 08/06 – Centro de Ciências do Ambiente/UFAM: 09h às 16h





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 8 de junho de 2018

Edição nº 1840, Pag. 22

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM